## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005430-72.2018.8.26.0037

Autora: Imobiliária Cruzeiro do Sul SS Ltda. Réus: Lucas Lopes Fernandes e outra

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de reintegração na posse ajuizada por Imobiliária Cruzeiro do Sul SS Ltda. em face de Lucas Lopes Fernandes e outra.

Diz a autora que vendeu lote urbano aos réus. Acrescenta que o preço do imóvel não foi pago, na forma ajustada entre as partes. Pontifica que a inadimplência dos demandados, já constituídos em mora, determina a resolução do contrato celebrado. Pede, assim, a procedência da ação na forma da pretensão deduzida no fecho da inicial.

Os réus foram citados e deixaram de oferecer

contestação (fls. 36).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, na forma do

art. 355, II, do CPC.

Os réus são revéis.

Daí resulta que os fatos afirmados pela autora, em

especial a inadimplência contratual, presumem-se verdadeiros.

Assim, em razão da inadimplência, impõe-se a

rescisão contratual com a consequente reintegração da autora na posse do imóvel.

Todavia, no caso, mostra-se incabível a fixação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

indenização a título de ocupação mensal, na consideração de que o lote não é efetivamente ocupado pelos réus, segundo conclusão que emerge dos autos.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para (a) decretar a rescisão do negócio entabulado entre as partes e (b) determinar a reintegração da autora na posse do lote compromissado à venda aos réus. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração na posse. Condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

Araraquara, 18 de setembro de 2018.